



3

DESPACHO Nº 66 / 2020

Considerando que o nº3 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, determina que o horário de encerramento, dentro do intervalo das 20H00 às 23H00, bem como o horário de abertura, pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Atendendo a que, diversos comerciantes vieram já manifestar a sua vontade de continuar a abrir antes das 10H00;

Tendo em conta que, no nosso Concelho existe um número ínfimo de casos ativos de COVID-19;

Tendo sido obtido parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança:

DETERMINO QUE:

Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, **PODEM ABRIR ÀS 9H00, sendo contudo desejável e recomendável que abram às 10H00.**



Este Despacho poderá ser alterado a todo o tempo, consoante o evoluir da situação de Pandemia no nosso Concelho.

Elvas, 17 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa